

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE TÍTULO DE ORDEM DE MÉRITO
LEGISLATIVO A SENHORA EMIRELLA
PERPÉTUA SOUZA MARTINS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Ordem de Mérito Legislativo a Senhora “EMIRELLA PERPÉTUA SOUZA MARTINS” pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Senhora Emirrela Perpétua Souza Martins, é Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, tendo mais de 25 anos de experiência em Segurança Pública, atuando principalmente nas temáticas: atendimento policial, proteção e defesa de mulheres em situação de violência de gênero, policiamento comunitário, mediação de conflito, programa educacional de resistência às drogas e violência - PROERD, comunicação social, marketing institucional.

Comandou em Mato Grosso, a Patrulha Maria da Penha, em uma parceria de sucesso com Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Judiciária Civil e vários coletivos e instituições que construíram, no estado, uma rede de proteção à mulheres vítimas de violência, atuando efetivamente nesta Capital.

Em 2023 apresentou um Projeto de Lei que institui grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres na Capital ao Vereador Fellipe Corrêa, que se transformou na Lei nº 6.986/2023, atualmente em vigor.

Em razão do exposto, oferecemos o Título de Ordem de Mérito Legislativo a Senhora “EMIRELLA PERPÉTUA SOUZA MARTINS” pelos relevantes serviços prestados à *Cuiabá*, e a todo Mato Grosso, solicitando o apoio e a aprovação dos nobres pares.

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está em consonância com a Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, que estabelece normas para



tramitação e concessão de títulos honoríficos e dá outras providências, especificamente com o disposto no artigo 1º, § 2º, *in verbis*:

“§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”

Por fim, em razão de encontrar-se redigido no vernáculo, com observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto o presente projeto à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de março de 2024

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador(a)

